

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Disciplina a criação da Ouvidoria no âmbito do SIMPE/RS, como elemento de promoção da saúde do servidor e de integração entre o associado e o SIMPE-RS

1. Considerando o deliberado na Assembleia do dia 25 de janeiro de 2019;
2. Considerando que o Ministério Público é uma Instituição que tem por função a prestação de serviço público essencial à justiça;
3. Considerando a existência de um corpo funcional qualificado, constituído não só por servidores públicos, mas especialmente por cidadãos comprometidos com o bem estar social;
4. Considerando que alguns servidores gostariam de contribuir para a melhora na prestação do serviço ao público e/ou vivenciam irregularidades no exercício da função, mas não têm oportunidade de se expressar para sugerir melhoras e/ou temem represálias;
5. Considerando que os servidores, em sua maioria, estão esparsos em diversas comarcas no interior do Estado;
6. Considerando a inexistência, dentro da Instituição, de setor específico para receber e encaminhar demandas dos servidores relacionadas ao exercício de suas funções no próprio ambiente do trabalho (situações de assédio ou outras irregularidades);

O SIMPE resolve:

Art. 1.º – Criar o setor de “ouvidoria” em saúde e meio ambiente do trabalho, que será responsável por receber sugestões, reclamações e denúncias relativas ao exercício da função e, em especial, ao ambiente de trabalho dos servidores do MP, efetivos e/ou comissionados.

§1.º Integrarão a ouvidoria três membros indicados pela diretoria do sindicato, dentre seus integrantes, e três servidores sindicalizados ao SIMPE, também indicados pela direção.

§2.º Comporão a ouvidoria, na qualidade de assistentes, um representante da Assessoria Jurídica e um representante da Assessoria em Saúde.

Art. 2.º – Ao receber as informações através do e-mail *ouvidoria@simpe-rs.com.br*, a ouvidoria deverá abrir um protocolo numerado e definir sobre o nível de urgência e o grau de sigilo.

§1.º Estas informações só poderão ser acessadas por integrantes da ouvidoria, que deverão ter o dever funcional de sigilo, sob pena de responsabilização.

§2.º Após o recebimento das informações e formação do expediente para apuração dos fatos, será preservado o nome daquele que deu origem, tramitando apenas com o número até a conclusão, que deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

Art. 3.º – A ouvidoria deverá encaminhar o caso para a direção do sindicato, que deliberará sobre as providências cabíveis.

Parágrafo único: Incumbe à ouvidoria acompanhar o desfecho do expediente dentro da Instituição, prestando as informações ao servidor denunciante.

Art. 4.º – A ouvidoria deverá manter registro de todos os atendimentos protocolados, por número e assunto, para fins estatísticos, para que o SIMPE possa prestar contas nas Assembleias Gerais Ordinárias dos encaminhamentos realizados e grau de resolução dos casos.

Art. 5.º – O mandato dos integrantes da ouvidoria será coincidente com o mandato da direção do SIMPE/RS.

Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - SIMPE/RS em Porto Alegre, 16 de março de 2020.

Jodar Pedroso Prates
Presidente

Sandra dos Santos Zembrzuski
Vice-presidente

Alberto Freire Ledur
Secretário-geral